



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 1. 966 de 04/09/2019 .

Dispõe sobre a transferência do direito à exploração de permissão para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em caso de falecimento do outorgado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O direito à exploração dos serviços de utilidade pública de transporte individual remunerado de passageiros - táxi, outorgado pelo Município de Rio Casca poderá ser transferido a sucessores, nos termos desta Lei e conforme previsto no §2° do art. 12-A da Lei Federal n° 12.587/2012.

Art. 2° - Em caso de falecimento da pessoa física a quem foi outorgada permissão pelo Município de Rio Casca para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros - táxi, o direito à exploração de tais serviços poderá ser transferido a seus sucessores legítimos, observados os termos do art. 1.829 e seguintes da Lei Federal n° 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 04/09/2019.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal